



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001/2025**

Interessado: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS**

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da casa encaminhou para a análise desta comissão, o Projeto de Lei do Executivo nº 001/2025, de autoria da Prefeito Lays Helena Cabral de Queiroz, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir e ratificar sua participação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO MULTIFINALITÁRIO - CISIM, bem como, a adequar sua execução orçamentária ao Novo Regime Jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências."

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir e ratificar sua participação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO MULTIFINALITÁRIO – CISIM.

CONSIDERANDO a diversidade de programas e ações sob a responsabilidade dos Municípios, é primordial a Gestão municipal atentar-se para novas possibilidades na condução da gestão pública municipal.

CONSIDERANDO, que os consórcios públicos se apresentam como um instrumento hábil para alcançar esse objetivo, pois são uma importante estratégia para o desenvolvimento não apenas dos Municípios envolvidos, mas de todo o entorno regional, oportunizando planejamento, implementação e gestão compartilhada de políticas públicas.

CONSIDERANDO, que os consórcios públicos se apresentam como uma alternativa de fortalecimento e integração dos governos locais a partir da colaboração recíproca para o alcance de fins convergentes que não se solucionariam pela atuação isolada dos Municípios. Essas entidades trazem consigo novas possibilidades na gestão que propiciam a execução de serviços e políticas públicas com maior abrangência; eficiência e otimiza o uso dos recursos públicos.

CONSIDERANDO, que dentre as competências do consórcio está a viabilização de ações conjuntas para realização de compras e contratações associadas de serviços e

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo

10h26
RECEBI
EM 26/03/2025

bens de interesse comum dos Consorciados, como forma de racionalizar os investimentos, coordenar ações de interesse comum e obter economia em grande escala

CONSIDERANDO, que o CISIM se trata de um consórcio formado entre os municípios de Itajá/RN, Assú/RN, Serra do Mel/RN, Pendências/RN, São Rafael/RN, Angicos/RN, Paraú/RN e Lajes/RN que visa à cooperação entre os Municípios, possibilitando troca de experiências mais efetiva, além do compartilhamento de boas práticas.

CONSIDERANDO, que em relação à execução financeira, a lei prevê em seu art. 6º, que as despesas decorrentes da implementação da medida correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com a possibilidade de suplementação, garantindo a viabilidade financeira do projeto, inclusive em seu art. 7º, prevendo a abertura de crédito suplementar.

CONSIDERANDO as prerrogativas legais e regulamentares, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Pendências o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei.

VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos Artigos 36, 40 e 41 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do Poder Executivo, atende as normas legais da Lei Orgânica Municipal de acordo com o Inciso I do Art. 72 da mesma e não fere princípios da Constituição Federal.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria e somos **FAVORÁVEIS** a apresentação em Plenário do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2025.

É o parecer.

Pendências/RN, 25 de março de 2025


Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos
Relator

Pelas Conclusões:


Marcondes Manoel dos Santos
Presidente da Comissão


Alexandre Pereira de Araújo Montenegro
Membro